

II - VOTO EM SEPARADO

Não vislumbro no Projeto em exame motivos maiores para sua rejeição nesta Comissão, como já ocorreu na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Nem mesmo os argumentos que levaram mencionada Comissão à rejeição da matéria, me convencem. Entendo que a proposição é justa e se alinha à política de moralidade e de ética que transpiramos na Câmara dos Deputados e que tem sido buscado, com relativo sucesso, nos vários níveis de Governo: União, Estados e Municípios.

Entretanto, vejo na Ementa e no texto do Art. 1º do Projeto de Lei nº 359-B/95 um exagero redacional que, inclusive, orientou a sua rejeição na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. Refiro-me a expressão “todas” que, tornando agigantada a aplicabilidade da medida proposta, causa impressão negativa no sentido da viabilidade da norma no seu sentido factual.

A supressão da expressão “todas”, tanto na Ementa, quanto no texto do Art. 1º, sem modificar a intenção da norma proposta e sem alterar a força moralizadora da lei em exame, torna o texto mais palatável, de melhor degustação pela tecnocracia, sem prejuízo do resultado final a ser obtido pela norma. Além disto, a referida supressão aperfeiçoa o texto do art. 1º, que, assim, se atrela indivisivelmente ao art. 2º do mesmo Projeto, que trata da punição pela não observância da ordem legal. Neste caso, a omissão, se praticada intencionalmente, passa a ser uma opção pessoal do administrador público, dentro de riscos calculados. Assim, a redação que dou à Ementa e ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 359-B, de 1995, se justificam porque, expurgando o excesso redacional, melhor seqüência o texto da lei que se quer editar em consonância com o esforço de todos os que buscam, no Brasil, índices maiores de moralização na Administração Pública.

Voto, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 359-B, de 1995, de autoria do nobre Deputado Feu Rosa, nos termos do Relatório do Nobre Deputado Bispo Rodrigues com a emenda supressiva que, em anexo, apresento.

Sala da Comissão, em de de 2001.

DEPUTADO ALDIR CABRAL
PFL/RJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 359-B, DE 1995

EMENDA SUPRESSIVA

**Suprima-se da Ementa e do Art. 1º a expressão
“todas”.**

Sala da Comissão, em de de 2001.

**DEPUTADO ALDIR CABRAL
PFL/RJ**